

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) ATOS DA DITADURA NO COMBATE ÀS DROGAS

Este é o quarto artigo sobre a publicação do Ato Constitucional nº 5 no Diário Oficial do Estado. Refere-se ao Decreto-Lei nº 385, que trata do combate ao tráfico e consumo de drogas como questão de segurança nacional, fazendo parte do mesmo escopo “legal” que estabeleceu, de fato, a ditadura no país, na década dos anos 1960.

Além dos Atos Complementares nº 39 (de 20 de dezembro de 1968) e nº 40, de 30 de dezembro do mesmo ano - irmãos do Ato Institucional nº 5 (as medidas que moldaram a ditadura do Governo Militar em 1968), o presidente Costa e Silva editou, em 26 de dezembro daquele ano, o Decreto-Lei nº 385, que completou o pacote de um amargo presente de fim de ano para os brasileiros.

Tanto o decreto quanto o AI 5 e os Atos Complementares foram editados sob inspiração do Conselho Segurança Nacional e publicados no Diário Oficial de 14 de janeiro de 1969.

O decreto interferiu no Código Penal alterando o artigo 281, que já havia sido modificado pela Lei nº 4.451, de 4 de novembro de 1964.

O “comércio, posse ou facilitação do uso de entorpecentes ou substâncias que determinasse dependência física ou psíquica” eram crimes.

O artigo definiu a pena de reclusão de um a cinco anos e multa de 10 a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no país (na época, o salário mínimo não tinha valor único) para

quem “importar ou exportar, preparar, produzir, vender expor à venda, fornecer – ainda que gratuitamente; ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma substância entorpecente sem autorização ou de desacordo com determinação legal”.

À mesma pena estavam sujeitas pessoas que fizessem ou mantivessem “o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência”. Quem portasse droga “para uso próprio”, a pena era de dois a oito anos de prisão e multa de 20 a 50 vezes o maior salário mínimo vigente.

Médico, dentista ou veterinário que prescrevesse substância entorpecente “fora dois casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior que a necessária”, seriam condenados de seis meses a dois anos de prisão. E multa de 10 a 20 vezes o maior salário mínimo do país.

O presidente da República determinou no mesmo decreto o aumento das penas em até um terço se a droga entorpecente fosse “vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 16 anos”. Além do presidente Costa e Silva, o ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva, também assinou o decreto.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

■ cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



ARTES VISUAIS

Terra Sobre Fogo

Local: Galeria Theodoro Braga

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Entrada gratuita

Até 14/06, de segunda a sexta, das 9h às 18h



CINEMA

11ª Mostra Cinema e Direitos Humanos

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Entrada gratuita

Até 6 de junho



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.